



ATA DE REUNIÃO

1 Aos vinte e um dias de maio de dois mil e dezenove, às 14h30, compareceram na sala de
2 reuniões da SMRH/SEPLAD, situada na Rua Solimões, 160, São Francisco, as pessoas
3 nominadas na lista de presença anexa a esta ata, representando a SMRH, SGM, SME e os
4 representantes do SISMMAC. Pauta: Pauta de Reivindicações 2019. Iniciou a reunião com a
5 entrega do ofício n. 204/2019-SMRH, anexo a esta ata, em seguida deu-se a leitura dos itens
6 da pauta. **IV. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS.** 4 – Revogar o
7 pacote de acordo com os itens a seguir: 4.1 – Efetivar imediatamente a Transição para
8 novo Plano de Carreira do Magistério – Lei 14544/2014 com pagamento retroativo a 1º de
9 dezembro de 2016, como determina o parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 14544/2014,
10 regulamentada pelo decreto 387/2015 em seu artigo 18, para ativos e aposentados.
11 SISMMAC lembra que a lei que congelou os planos de carreira foi aprovada em julho/2017,
12 entretanto a transição para nova tabela salarial deveria ter ocorrido em dezembro/2016, por
13 conta disso o congelamento em julho criou uma dívida referente ao plano de carreira que é
14 objeto de ação judicial. SISMMAC pergunta a Administração se há interesse de resolver a
15 situação pela via administrativa, tendo em vista o passivo financeiro gerado. Administração
16 pergunta se os valores retroativos entrariam na discussão. SISMMAC informa que a entrará
17 na discussão todo teor da ação. Administração responde que irá levar a proposta ao
18 Secretário de RH, posteriormente informará ao SISMMAC.

19 4.2 – Reunir imediatamente a Comissão Paritária prevista na Lei 14544/2014, para
20 elaboração dos critérios a serem adotados para os procedimentos de Avanço Linear e de
21 Mudança de Classe previstos no novo Plano de Carreira do Magistério, finalizando com a
22 publicação do Decreto. **Item discutido nas reuniões de 15 e 16/05/2019.**

23 4.3 – Garantir que os efeitos financeiros do Procedimento de Crescimento Vertical 2015,
24 regulamentado pelo decreto 1397/2015, sejam retroativos a janeiro de 2016, a fim de
25 garantir a valorização profissional e não acarretar prejuízo ao servidor que teve direito ao
26 procedimento. SISMMAC informa que o cálculo foi realizado com seis meses de atraso.
27 Administração responde que o decreto não prevê o pagamento retroativo. SISMMAC
28 questiona se há interesse em resolver na esfera administrativa. Administração responde
29 que neste momento não.



30 4.4 – Realizar pagamento retroativo a fevereiro de 2015 aos profissionais do magistério
31 aposentados relativo às distorções implantadas em novembro de 2015, nos termos do
32 parágrafo terceiro do artigo 17 da Lei 14544/2014. Administração responde que a questão
33 foi judicializada em 2016. IPMC aguarda decisão judicial. SISMMAC registra que já
34 protocolou os valores com correção monetária e aguarda retorno da PGRH.

35 4.5 Realizar imediatamente os procedimentos de Crescimento Vertical, Crescimento
36 Horizontal e Procedimento de Transição relativos a 2016, previstos na Lei 10190/2001,
37 para aqueles profissionais do magistério que não aderiram ao novo Plano de Carreira do
38 Magistério (Lei 14544/2014), com pagamento retroativo a janeiro de 2017. Idem resposta
39 4.1, pois compõe objeto da mesma ação judicial.

40 **V. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – IPMC.** 5 – Revogar o pacote de acordo com os itens
41 a seguir: 5.2– Restabelecer a Lei 9626/1999 e dos aportes da Lei 12821/2008 de modo a
42 garantir o equilíbrio financeiro atuarial. Restabelecer os 695 milhões que foram retirados
43 com correção da inflação. 5.3 – Revogação do aumento da alíquota gradativa de 14%.**VI.**

44 **INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS.** 6.1 – Efetuar o pagamento imediato da dívida
45 que a Prefeitura Municipal de Curitiba tem com o Instituto Curitiba de Saúde (ICS),
46 decorrentes dos repasses feitos abaixo do previsto nas leis 8786/1995 e 9626/1999, com
47 as devidas correções monetárias. 6.2 – Autarquia: converter o ICS em uma autarquia
48 municipal, com contratação de profissionais através de concurso publico, licitações para
49 compra de materiais, gestão democrática, recuperação e ampliação da qualidade no
50 atendimento à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras ativos, aposentados e seus
51 dependentes. **Itens V e VI foram discutidos nas reuniões conjuntas SISMMAC e**
52 **SISMUC de 15 e 16/05/2019.** SISMMAC reforça que a reivindicação de converter o ICS
53 em autarquia é uma reivindicação histórica. Administração responde que por se tratar de
54 plano de saúde modalidade autogestão, o ICS não pode ser uma autarquia. Hoje o ICS é
55 monitorado pela ANS e pelo Tribunal de Contas, atua como empresa privada, mas a
56 prestação de conta é realizada por entes públicos. SISMMAC ressalta que defende a não
57 privatização do ICS.

58 **VII. CONDIÇÕES DE TRABALHO.** 7 – Contratar profissionais do magistério, bem como
59 demais trabalhadores da educação, através de concurso público, em número suficiente
60 para cobrir aposentadorias, falecimentos e exonerações.

61 a) Nomeação imediata de professores de docência I e II para atender ao
62 dimensionamento das unidades escolares.



- 63 b) Contratação imediata de profissionais de apoio escolar (inspetores) para atender o
64 dimensionamento das unidades escolares conforme portaria de dimensionamento
65 41/2014.
- 66 c) Abertura imediata de concurso público para professor de Docência II – e para agente
67 administrativo escolar.
- 68 d) Nomeação imediata da fila de espera e abertura de novo concurso, inclusive para
69 Docência II das áreas do 6º e 9º ano.

70 Administração responde que possui em banco aprovados de concurso para os cargos de
71 Professor de Docência I (426 aprovados) e Auxiliar de Serviços Escolares (16 aprovados).
72 SISMMAC informa que o número de profissionais da educação contratados não amplia o
73 quadro de Professores, somente repõe parte das aposentadorias e exonerações. Tendo em
74 vista quantidade de aposentadorias do mesmo período (1078 aposentadorias do
75 Magistério), mesmo contratando 966 novos servidores, ainda existe cerca de mil
76 profissionais em regime de RIT vaga/vaga conforme dados oficiais divulgados pelo RH,
77 necessidade que deveria ser suprida por novas contratações via concurso público.
78 SISMMAC salienta que são mais de 500 RITs vaga/vaga de Docência I e 99 RITs de
79 Docência II entre outras áreas. Quanto à contratação Professor de Docência I e apoio
80 escolar, acredita ser possível a Administração nomear todos os aprovados. SISMMAC
81 solicita prazo de retorno dessas nomeações. Administração responde que o processo está
82 percorrendo os tramites previstos em lei, e irá trazer na próxima reunião a fase atual.
83 SISMMAC quanto ao item “c”, abertura de concurso público para Professor de Docência II e
84 para agente administrativo escolar, critica o limite de corte na aprovação do concurso que
85 se mostrou abaixo da necessidade, questiona a abertura de concurso para agente
86 administrativo escolar. Administração informa que todo concurso possui uma linha de corte
87 nas fases da prova, necessária para que a empresa que irá realizar o concurso possa
88 dimensionar o custo e com isso definir inclusive os valores de inscrição, prática esta de
89 todos os concursos públicos. SISMMAC questiona se a SME concorda com limitador do
90 concurso de Professor de Educação Física, com limite de corte de até 77 classificados para
91 a fase seguinte, o qual não supre nem a necessidade atual de 99 vagas, hoje atendidas por
92 RIT vaga/vaga, quando as escolas conseguem profissionais com essa disponibilidade,
93 ocorrendo situações em que não se encontra professores. Administração responde que o
94 concurso foi organizado com base nas vagas autorizadas, e que o edital foi publicado
95 preliminarmente com prazo de impugnação e não houve qualquer impugnação quanto a



.96 esta linha de corte, posteriormente o edital foi publicado em forma definitiva. SISMMAC
.97 responde que esta é a primeira vez que ocorre nos concursos de Docência I e II e não
.98 acredita que isso deva ser prejuízo aos inscritos no concurso sendo de autonomia da
.99 Administração a publicação de editais de concurso sem limitar vagas de classificados na
.00 primeira fase. SISMMAC observa que este procedimento administrativo implica na redução
.01 do banco de aprovados causando necessidade de gerar mais custos para administração
.02 em ter que realizar novo concurso público. Administração esclarece que numero de vagas
.03 definidas para cada concurso decorre das solicitações das secretarias analisadas dentro da
.04 ótica do limite definido na lei complementar municipal 101/2017 e buscou-se para os
.05 concursos lançados em 2019 atender o maior número de carreiras possível, tendo em vista
.06 que as necessidades da Administração ocorre em diversos setores, informa ainda que a
.07 proporção da linha de corte entre as fases está diretamente vinculada ao numero de vagas
.08 definido no edital e reafirma que esta metodologia vem sendo utilizada há mais de 5 anos,
.09 não havendo mudanças . SISMMAC protesta quanto ao item d, pois a Administração optou
.10 por não nomear novos servidores mesmo com candidatos na fila de espera.

.11 8 – Garantir 1/3 de hora-atividade para todos os profissionais do magistério Docência I e
.12 Docência II, incluindo pedagogos, profissionais da educação especial, da educação infantil
.13 e (estagiários) tutores, conforme Lei 11738/2008. Ampliação gradativa para 50% de hora-
.14 atividade nos termos da Meta 20 e Estratégias 20.1, 20.2 e 20.3 do Plano Municipal de
.15 Educação de Curitiba, Lei 14681/2015. SISMMAC coloca que os 33% de hora atividade
.16 não ocorre em determinadas unidades em virtude da falta de profissionais (sem
.17 substituição de RIT) ou de afastamentos e na maioria dos CMEIs pelo mesmo motivo
.18 diferente da resposta da Administração não ocorre nem 1/5 de Hora-Atividade, quem dera
.19 33%, conforme lei federal do piso salarial e lei municipal do plano de carreira dos
.20 Profissionais de Educação Infantil, com isso SISMMAC questiona as ações da SME para
.21 solucionar esse problema. Administração responde há concurso em andamento e
.22 solicitação de contratação, não havendo previsão da data da contratação, pois os
.23 procedimentos estão observando o tramite previsto na lei complementar municipal
.24 101.2017. **Item 14.** SISMMAC questiona a SME se existe intenção da Administração em
.25 contratar em regime de PSS e em quais situações e áreas. SISMMAC coloca que a
.26 Administração se recusa a informar as reais motivações das necessidades excepcionais,
.27 conforme dito da Administração, para alteração legislativa e implementação do regime PSS
.28 na SME. Administração responde que a legislação está sendo atualizada dentro do modelo



.29 já utilizado no governo federal e governo estadual, estabelecendo as hipóteses de
.30 situações excepcionais, que posteriormente poderão ser utilizadas pelas secretarias
.31 interessadas.

.32 9 – Revogar a portaria de dimensionamento 50/2017, e revisar a portaria 03/2009.
.33 SISMMAC questiona se com a implementação da portaria houve redução do numero de
.34 profissionais nas unidades escolares, lembra que na ocasião colocou-se contrário a portaria,
.35 pois não foi discutido com as direções das unidades escolares, havendo redução da qualidade
.36 do atendimento. Administração responde que houve redução, no caso dos Professores de
.37 Educação Física, mas aulas previstas em lei estão sendo cumpridas e com qualidade, houve
.38 uma semana de reunião com as equipes gestoras individualmente (em 2017) para discussão
.39 da situação pedagógica das unidades. SISMMAC destaca que na resposta apresentada por
.40 escrito, o principal argumento utilizado não tem relação com questões de qualidade, mas sim,
.41 uma justificativa orçamentária e financeira. Os demais itens da pauta serão tratados dia 23 de
.42 maio às 14h30. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião, que foi por mim Marcela
.43 Biehl, secretariada.

Marcelo Lauer Bergenton

Luciano Vassini

88

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Wille



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Rua Solimões, 160
São Francisco
CEP 80.510-325
Fone: 3350-8530
3350-8411

Ofício n.º 204/2019 – SMRH

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Senhor Diretor:

Em resposta aos itens conjuntos contidos nas Pautas de Reivindicações 2019 do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba - SISMMAC, de 01 de março de 2019, protocolado sob o n.º 04-011802/2019, elencamos a seguir os referidos itens, com as respectivas observações.

Lembramos que os itens respondidos no ofício, atinentes à área de Recursos Humanos, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Os demais itens serão respondidos pelas Secretarias e órgãos responsáveis.

CÓPIA

Ao Senhor
Rafael Alencar Furtado
Diretor de Gestão Colegiada
Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba – SISMMAC
Nesta Capital

Recebido em
21/05/2019
WAGNER H. ARGENTON
Nome Legível
Wagner H. Argenton
21/05/2019



IV. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

4 – Revogar o pacote de acordo com os itens a seguir:

4.1 – Efetivar imediatamente a Transição para novo Plano de Carreira do Magistério – Lei 14544/2014 com pagamento retroativo a 1º de dezembro de 2016, como determina o parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 14544/2014, regulamentada pelo decreto 387/2015 em seu artigo 18, para ativos e aposentados.

Resposta da Administração

➤ Conforme disposto na Lei Municipal nº 15.043/2017, a discussão acerca dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 14.544/2014 terá sua conclusão apenas no final do ano de 2019. Com relação ao pagamento, conforme artigos 3º e 4º da referida lei, não há previsão de pagamentos retroativos.

4.2 – Reunir imediatamente a Comissão Paritária prevista na Lei 14544/2014, para elaboração dos critérios a serem adotados para os procedimentos de Avanço Linear e de Mudança de Classe previstos no novo Plano de Carreira do Magistério, finalizando com a publicação do Decreto.

Resposta da Administração

➤ Conforme disposto na Lei Municipal nº 15.043/2017, os procedimentos de carreira estão suspensos até dezembro de 2019.

4.3 – Garantir que os efeitos financeiros do Procedimento de Crescimento Vertical 2015, regulamentado pelo decreto 1397/2015, sejam retroativos a janeiro de 2016, a fim de garantir a valorização profissional e não acarretar prejuízo ao servidor que teve direito ao procedimento.



Resposta da Administração

➤ Conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do Decreto 1.397/2015, o procedimento foi realizado nos meses de abril a junho de 2016, com o pagamento decorrente da aprovação no procedimento no mês de julho de 2016. Não há previsão legal para pagamento retroativo deste procedimento.

4.4 – Realizar pagamento retroativo a fevereiro de 2015 aos profissionais do magistério aposentados relativo às distorções implantadas em novembro de 2015, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 17 da Lei 14544/2014.

Resposta da Administração

➤ Esta questão foi judicializada em 2016. O IPMC aguarda decisão judicial.

4.5 – Realizar imediatamente os procedimentos de Crescimento Vertical, Crescimento Horizontal e Procedimento de Transição relativos a 2016, previstos na Lei 10190/2001, para aqueles profissionais do magistério que não aderiram ao novo Plano de Carreira do Magistério (Lei 14544/2014), com pagamento retroativo a janeiro de 2017.

Resposta da Administração

➤ Conforme disposto na Lei 15043/2017, estão suspensos os procedimentos de carreiras até dezembro de 2019, conforme o contido no artigo 2º da respectiva lei.

V. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – IPMC

5 – Revogar o pacote de acordo com os itens a seguir:



5.2-- Restabelecer a Lei 9626/1999 e dos aportes da Lei 12821/2008 de modo a garantir o equilíbrio financeiro atuarial. Restabelecer os 695 milhões que foram retirados com correção da inflação.

Resposta da Administração

➤ Ao realizar as mencionadas alterações legislativas e a repetição dos valores devidos, o IPMC agiu em cumprimento da lei, que, após o devido processo legislativo, foi aprovada pela Câmara dos Vereadores. Inclusive, a Lei nº 15.042/2017 permanece hígida e em vigor.

5.3 – Revogação do aumento da alíquota gradativa de 14%.

Resposta da Administração

➤ As alíquotas estabelecidas pelo Município estão de acordo com a legislação federal vigente (art. 3º da Lei nº 9.717/1998).

VI. INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS

6.1 – Efetuar o pagamento imediato da dívida que a Prefeitura Municipal de Curitiba tem com o Instituto Curitiba de Saúde (ICS), decorrentes dos repasses feitos abaixo do previsto nas leis 8786/1995 e 9626/1999, com as devidas correções monetárias.

Resposta da Administração

➤ A lei n.º 15.152/2017 e o Decreto Municipal 237/2018 apontam para o adimplemento da Prefeitura com o ICS.

6.2 – Autarquia: converter o ICS em uma autarquia municipal, com contratação de profissionais através de concurso público, licitações para compra de materiais,



gestão democrática, recuperação e ampliação da qualidade no atendimento à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras ativos, aposentados e seus dependentes.

Resposta da Administração

- Por se tratar de plano de saúde modalidade autogestão, o ICS não pode ser uma autarquia.

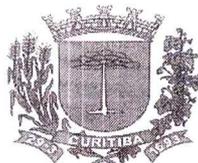
VII. CONDIÇÕES DE TRABALHO

7 – Contratar profissionais do magistério, bem como demais trabalhadores da educação, através de concurso público, em número suficiente para cobrir aposentadorias, falecimentos e exonerações.

- a) Nomeação imediata de professores de docência I e II para atender ao dimensionamento das unidades escolares.
- b) Contratação imediata de profissionais de apoio escolar (inspetores) para atender o dimensionamento das unidades escolares conforme portaria de dimensionamento 41/2014.
- c) Abertura imediata de concurso público para professor de Docência II – e para agente administrativo escolar.

Resposta da Administração

- Segue abaixo o quadro com as contratações realizadas no período de 2017 até 12/04/2019, para os cargos de Profissional do Magistério Docência II – Educação Física, Profissional do Magistério Docência I e Auxiliar de Serviços Escolares. Além das contratações estão em andamento concursos públicos para Profissional do Magistério Docência II, nas seguintes áreas de atuação: Matemática, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), História, Geografia, Artes Visuais/Educação Artística, Educação Física e Ciências, bem como para Agente Administrativo.



CARGO	NOMEAÇÕES 2017 – 2019
Professor de Docência I	948
Auxiliar de Serviços Escolares	95
Profissional do Magistério Docência II – Educação Física	18

d) Nomeação imediata da fila de espera e abertura de novo concurso, inclusive para Docência II das áreas do 6º e 9º ano.

Resposta da Administração

➤ Com o fim da vigência do concurso anterior a Administração está realizando novo concurso para o Cargo de Profissional do Magistério Docência II, das áreas do 6º ao 9º ano, nas seguintes áreas de atuação: Matemática, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), História, Geografia, Artes Visuais/Educação Artística, Educação Física e Ciências.

8 – Garantir 1/3 de hora-atividade para todos os profissionais do magistério Docência I e Docência II, incluindo pedagogos, profissionais da educação especial, da educação infantil e (estagiários) tutores, conforme Lei 11738/2008. Ampliação gradativa para 50% de hora-atividade nos termos da Meta 20 e Estratégias 20.1, 20.2 e 20.3 do Plano Municipal de Educação de Curitiba, Lei 14681/2015.

Resposta da Administração

➤ A SME vem implementando a hora-atividade para seus profissionais. Já contemplados com 33%: Docência I, Docência II e Educação Especial. Quanto aos Professores de Educação Infantil 1/5 de Hora-Atividade já é estabelecido em Portaria. A ampliação da hora-atividade é inviável diante do atual cenário orçamentário do município de Curitiba.



9 – Revogar a portaria de dimensionamento 50/2017, e revisar a portaria 03/2009, de forma a garantir:

- a) Pedagogo escolar: fazer cálculo diferenciado de dimensionamento, de forma proporcional à realidade de cada escola:
 - escolas com turmas regulares e integrais: 1 pedagogo para cada 5 turmas
 - escolas que possuam turmas de educação infantil, educação especial e/ou sala de recursos: 1 pedagogo para cada 3 turmas
 - garantir 1 pedagogo por turno, para CMEIs com até 200 estudantes, e 2 por turno nos CMEIs com mais de 200 estudantes.
- b) Regentes: ampliar em 2 profissionais do magistério regentes para as turmas de 1º ano e pré-escola;
- c) Substituição de faltas: 1 profissional do magistério de APOIO para cada 5 turmas, para substituição de faltas
- d) Coordenador Administrativo: garantir 1 Coordenador Administrativo para o período diurno por unidade escolar (escolas, CMEIs e todas as UEIs), independentemente do número de turmas e 1 Coordenador Administrativo para o período noturno por unidade, independentemente do número de turmas, onde houver oferta de ensino noturno.
- e) Docência II: Nas escolas que atendem os anos finais do ensino fundamental, garantir profissionais do magistério das áreas específicas, que lecionem aulas de sua disciplina específica, num máximo de 13 horas-aula. Garantir 1 profissional do magistério de APOIO, de Língua Portuguesa ou Matemática, para cada 5 turmas, para substituição de faltas.
- f) Escolas do 6º ao 9º: Implantar imediatamente a jornada de trabalho de 20 horas-aula semanais para os profissionais que atuam nos anos finais do ensino fundamental, com aulas de duração de 50 minutos, sendo 13



horas-aula e 7 horas-atividade (permanência), organizando o horário escolar de tal forma que as horas-aula sejam distribuídas em três dias, e as horas-atividade (permanência) sejam concentradas, garantindo que o profissional fique lotado apenas em uma escola e que as substituições aconteçam apenas em sua disciplina. E garantir a autonomia da escola para a organização do horário semanal pedagógico, direção, coordenação e professores.

- g) Retornar os professores de educação física às oficinas de prática de movimento, de maneira a garantir a qualidade do ensino e o retorno dos diversos projetos que possuíam grande referência na educação de Curitiba e eram mantidos por esses profissionais específicos na área do movimento.

Resposta da Administração

➤ A Portaria citada (50/2017) trata dos servidores administrativos das unidades escolares. Esclarecemos que as portarias que tratam de dimensionamento de docente (ou seja a nº 53, 54, 55, 56/2017) e de pedagogos (60/2017) foram revisadas tecnicamente pela SME em 2017. Sendo que estas organizam o quadro de pessoal por área de atuação e os cálculos de dimensionamento das unidades que são feitos de forma individual, considerando turmas e alunos que por sua vez serão determinantes para o estabelecimento do número de regentes, correagentes e auxiliares necessários em cada unidade. O dimensionamento prevê um profissional de apoio, por turno, em cada escola, entendendo não ser possível a alteração deste critério, por questões orçamentário-financeiras.

O Coordenador Administrativo é previsto em escolas com mais de 30 turmas, entendendo não ser possível a alteração deste critério, por questões orçamentário-financeiras. Regentes: nas turmas de pré-escola (em escolas) os profissionais do magistério contam com a colaboração de um acadêmico de pedagogia para o desenvolvimento do trabalho pedagógico. Para as turmas de 1º



ano em diante há previsão de um regente e corregente, de modo a garantir o atendimento, conforme o que está previsto em portaria específica, entendendo não ser possível a alteração deste critério, por questões orçamentário-financeiras. Com relação aos profissionais de Docência II o atual dimensionamento já prevê o que é solicitado (garantia de no máximo 13 horas de trabalho em sala de aula e também a exigência da formação específica). Quanto ao profissional de apoio, de Língua Portuguesa ou Matemática (DOC II) o dimensionamento prevê um profissional de apoio, por turno, em cada escola, entendendo não ser possível a alteração deste critério, por questões orçamentário-financeiras. A jornada de trabalho profissional do magistério é de 20 horas semanais para os profissionais que atuam nos anos finais do ensino fundamental. Na organização do horário do profissional do magistério é considerada a hora-aula com duração de 50 minutos, garantindo-se 1/3 de hora atividade ao professor. A escola tem autonomia para a organização dos horários desde que atendidas às orientações da matriz curricular.

10 – Abrir imediatamente o procedimento de mudança de área de atuação para Pedagogo Escolar, a fim de suprir a demanda existente hoje nas escolas e CMEIs por esse profissional.

Resposta da Administração

➤ Conforme disposto na Lei Municipal nº 15.043/2017, a discussão acerca dos procedimentos de carreira terá sua conclusão apenas no final do ano de 2019.

11 – Educação Infantil -- retirada da medida que extingue a formação pedagógica dos profissionais auxiliares e desloca o pré-escolar para as escolas sem condições de qualidade para esse atendimento.



Resposta da Administração

➤ A rede municipal de ensino não conta, em seu quadro, com profissionais auxiliares para atendimento da Educação Infantil. A pré-escola, entendida como etapa obrigatória da Educação Básica, a partir da LDB nº 9.394/96 pode ser ofertada nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais. A SME trabalha na qualificação gradativa dos espaços das unidades escolares onde esta etapa é ofertada.

12 -- Educação Especial -- retornar o profissional do magistério como profissional de apoio, revogando a medida que substituiu esses profissionais por estagiários.

Resposta da Administração

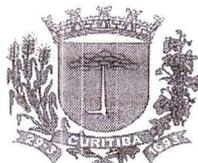
➤ O Programa Direito Inclusivo Assegurado está pautado na Lei Brasileira de Inclusão e o número de crianças/estudantes acompanhados superou em muito a demanda anteriormente atendida. Após dois anos letivos de funcionamento, o Programa tem alcançado o avanço esperado.

2016 -- 281 estudantes

2019 -- 758 estudantes

Diariamente são constatados avanços pedagógicos, sociais e emocionais nos estudantes com deficiência da Rede Municipal (que hoje têm condições de participar de fato das rotinas do ambiente educativo e desenvolver-se), sendo que muitos professores, pedagogos, diretores e pais relatam o sucesso do Programa Direito Inclusivo Assegurado, o que demonstra que não houve perda da qualidade. Ressalta-se que o estágio têm anuência de todas as Instituições de Ensino Superior das quais os acadêmicos se originam, declarando que a iniciativa da Prefeitura tem contribuído muito com a formação dos acadêmicos.

12.1 Realizar cadastro de educação especial a fim de suprir a demanda nas diversas modalidades de atuação.



Resposta da Administração

➤ Solicitação atendida conforme planejamento da Administração, foi realizada publicação do Decreto 941/2018 e Portaria 55/2018, normatizando o procedimento. O processo de classificação já ocorreu e inclusive os chamamentos estão em andamento.

13 – RIT: garantir que seja aberto de forma imediata o processo para reposição de todo e qualquer profissional vinculado à escola que seja dispensado por conta das licenças previstas no estatuto do servidor e do magistério, garantindo autonomia da escola na escolha do profissional que trabalhará nesta vaga com contrato de RIT.

Resposta da Administração

➤ No caso dos LTS há disposição para substituição de profissionais com mais de 30 dias de afastamento (conf. Legislação do RIT).

➤ LG e Adoção: sempre que requerido pela gestão da unidade ocorre a substituição por RIT.

➤ LP: são substituídas conforme critérios de liberação, dentro da discricionariedade da Administração.

➤ Mestrado Profissional: conforme convênios e análise da Comissão Processante, os professores são liberados e são substituídos quando o percentual de afastamento alcança 100% da carga horária.

➤ Com relação a escolha dos profissionais para os contratos de RIT este deve seguir o critério da Administração em consideração à necessidade do serviço.

14- Extinção imediata do projeto que implementa o Processo Seletivo Simplificado na rede municipal.



Resposta da Administração

➤ O PSS é um mecanismo constitucional de contratação temporária de agentes públicos para atender necessidades excepcionais da administração e assegurar a continuidade dos serviços e/ou o atendimento de situações diferenciadas em favor da população. A Administração entende que sua utilização é um mecanismo legítimo de gestão de pessoal e que esse assunto não deve ser objeto de discussão em pauta de negociação.

15 – Reduzir a relação estudantes/turma, conforme prevê a Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Curitiba, Lei 14681/2015, e suas estratégias:

15.1 Realizar diagnóstico, ainda no primeiro ano de vigência do PME, com vistas a estabelecer o limite de estudantes por profissional e por turma.

15.2 Implantar, de forma gradativa, o limite de estudantes por profissional e por turma conforme o seguinte padrão:

15.2.1- Educação Infantil: 0 a 1 ano – até 5 crianças;

15.2.2- Educação Infantil: 1 a 2 anos – até 8 crianças;

15.2.3- Educação Infantil: 2 a 3 anos – até 10 crianças;

15.2.4- Educação Infantil: 3 a 5 anos – até 15 crianças;

15.2.5- Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano – até 20 estudantes;

15.2.6- Ensino Fundamental: 6º ao 9º ano – até 25 estudantes.

Resposta da Administração

A SME segue as portarias vigentes que estabelecem dimensionamento e composição das turmas (Portaria nº 26/2005 e Portaria 53/2018 Dimensionamento). No momento não há possibilidade do atendimento do estabelecido no PME (que prevê atendimento gradativo da meta).



15.3 Respeitar o referencial proposto no item 11.2, adaptando às condições específicas para a Educação especial e casos onde houver estudantes de inclusão.

15.4 Cumprir a Resolução da SESA 318/02 e 162/05, no que tange à metragem estabelecida legalmente para cada nível de ensino:

I – 4,5 m² ao profissional do magistério;

II – 1,5 m² ao estudante, de educação infantil ao ensino fundamental.

Resposta da Administração

➤ Esta resolução já é cumprida parcialmente pela SME, quando as situações são analisadas de acordo com cada caso. Cabe destacar que a Resolução SESA 318/02 foi revogada pela Resolução SESA 107/2018 e esta não mais prevê por estudantes. Desta forma, segue-se a orientação prevista pelo Conselho Municipal de Educação que estabelece 1m² por estudantes. A Resolução SESA 162/05, prevê para a Educação Infantil, a área de 2,2m² para turmas de 0 a 2 anos e de 1,5m² para turmas de 2 a 5 anos.

15.5 Reduzir imediatamente o número de estudantes nas oficinas dos Centros e Unidades de Educação Integral (CEIs e UEIs), aumentar os investimentos em suas estruturas, a oferta de atividades e fazer um dimensionamento diferenciado de profissionais nessas unidades, de forma a garantir a qualidade na educação integral.

Resposta da Administração

➤ Não há condições de diminuir estudantes uma vez que estão já matriculados nas unidades. As questões pedagógicas estão sendo estudadas pelas equipes da educação Integral.



16 – Seguranças nas escolas – retornar a permanência de um guarda municipal por unidade escolar nos horários de funcionamento da unidade de maneira a garantir a segurança do patrimônio e a segurança das crianças no trânsito.

Resposta da Administração

➤ A SME mantém o contrato para monitoramento e segurança patrimonial das unidades escolares, sendo que, este serviço conta com a parceria da Guarda Municipal em rondas nas imediações das unidades. Não há possibilidade de permanência de um guarda municipal por unidade escolar em todos os horários de funcionamento da unidade, considerando a quantidade de equipamentos.

17- Remanejamento: retornar o processo de remanejamento aos moldes em que era realizado em 2015.

Resposta da Administração

➤ O formato atual do remanejamento atende as necessidades, conforme discricionariedade da Administração.

18 – Ampliar o percentual de licenças para estudo, atendendo a demanda crescente.

Resposta da Administração

➤ Não é possível o atendimento por questões orçamentárias e financeiras.

Atenciosamente,


Alexandre Jarschel de Oliveira

Secretário Municipal de Recursos Humanos Interino